



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1550/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17805/2014
PROTOCOLO	: 1559601
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e as empresas vencedoras do certame foram habilitadas com a entrega da respectiva documentação.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 39/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de equipamentos para realização de análises no laboratório central e nos laboratórios regionais.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *JKLAB Química Diagnóstica e Segurança Ltda.*, no valor de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil cento e cinquenta reais); *Hexis Científica S/A*, no valor de R\$ 21.275,89 (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); *Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda.*, no valor de R\$ 72.259,78; *Adonex Comércio de Produtos para Laboratório Ltda.*, no valor de R\$ 765,00; *Union Indústria de Equipamentos para Laboratório Ltda.*, no valor de R\$ 2.450,01 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo); *Buker Comercial Ltda.*, no valor de R\$ 3.423,50 (três mil quatrocentos e vinte e três



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

reais e cinquenta centavos); Marte Científica e Instrumentação Industrial Ltda.-EPP, no valor de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais); ATC Comércio de Aparelhos Técnicos Ltda.-EPP, no valor de R\$ 9.469,88 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); Cirúrgica Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios Hospitalares Ltda.-EPP, no valor de R\$ 99.464,28 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda., no valor de R\$ 39.800,04 (trinta e nove mil oitocentos reais e quatro centavos) e Canaã Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.-EPP, no valor de R\$ 3.099,00 (três mil noventa e nove reais).

Procedendo a Análise (ANA-5ICE- 1183/2015 – f.927/929) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1579/2015 – f. 930).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 39/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 39 /2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 39/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, tendo como vencedoras as Empresas JKLAB Química Diagnóstica e Segurança Ltda., Hexis Científica S/A, Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda., Adonex Comércio de Produtos para Laboratório Ltda., Union Indústria de Equipamentos para Laboratório Ltda., Bunker Comercial Ltda., Marte Científica e Instrumentação Industrial Ltda., ATC Comércio de Aparelhos Técnicos Ltda. – EPP, Cirúrgica Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios Hospitalares Ltda. – EPP, Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda. e Canaã Comércio de Equipamentos Industriais Ltda - EPP, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 039/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, tendo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

como vencedoras as empresas JKLAB Química Diagnóstica e Segurança Ltda., Hexis Científica S/A, Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda., Adonex Comércio de Produtos para Laboratório Ltda., Union Indústria de Equipamentos para Laboratório Ltda., Bunker Comercial Ltda., Marte Científica e Instrumentação Industrial Ltda., ATC Comércio de Aparelhos Técnicos Ltda. – EPP, Cirúrgica Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios Hospitalares Ltda. – EPP, Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda. e Canaã Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. - EPP, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator